



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 126/2011

Cria a semana destinada à orientação e prevenção aos alunos da rede estadual de ensino do Estado de Rondônia, sobre os cuidados e precauções contra a pedofilia na *internet*.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica estabelecida a Semana destinada à orientação e prevenção aos alunos da Rede Estadual de Ensino do Estado de Rondônia, sobre os cuidados e precauções que devem ser tomadas para combater a pedofilia na *internet*.

Art. 2º. A semana destinada aos alunos da Rede Estadual de Ensino, sobre os cuidados e precauções que devem ser tomadas para combater a pedofilia na *internet*, deverá compor-se na realização de atividades voltadas na sensibilização e informações para ações de prevenção, instrução e precaução sobre o tema.

Art. 3º. Na realização das atividades previstas na presente Lei serão priorizados eventos parcerizados com instituições governamentais e não governamentais, Ministério Público, universidades, conselhos profissionais das áreas de segurança e saúde, conselhos tutelares e outras entidades voltadas para a sensibilização social e a mobilização de recursos para o enfrentamento da pedofilia na *internet*.

Art. 4º. A semana, disposta no artigo 1º, será realizada nos horários que não coincidam com as atividades curriculares normais.

I – caberá à direção dos estabelecimentos de ensino convidar os pais ou responsáveis pelos alunos a participarem da semana de prevenção a pedofilia na *internet*; e

II – a critério do educandário, poderão ser oferecidas alternativamente aulas e palestras aos sábados.

Art. 5º. As eventuais despesas decorrentes da publicação desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados a partir da sua publicação.



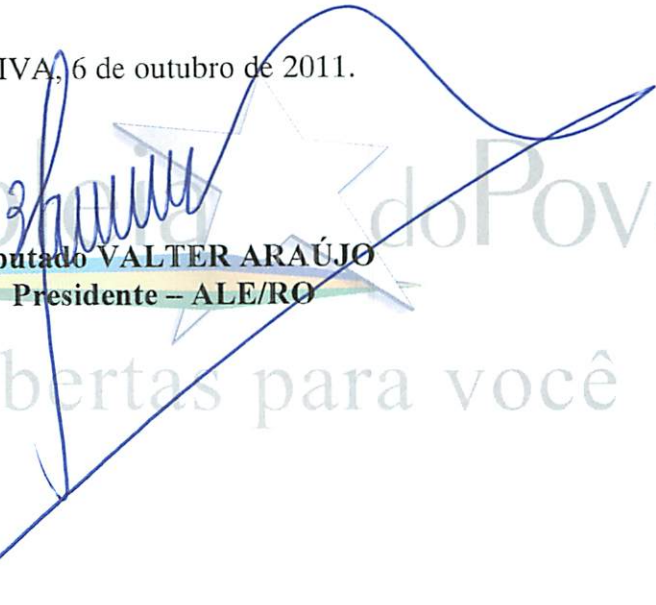
Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 126/2011

Continuação...

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 6 de outubro de 2011.


Deputado VALTER ARAÚJO
Presidente – ALE/RO

Assembleia Legislativa do Povo
Portas abertas para você



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 335/2011-ALE.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 126/2011, que “Cria a semana destinada à orientação e prevenção aos alunos da rede Estadual de Ensino do Estado de Rondônia, sobre os cuidados e precauções contra a pedofilia na *internet*.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 6 de outubro de 2011.


Deputado VALTER ARAÚJO
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Ofício nº 055/SL/ALE

Porto Velho, 04 de novembro de 2011

A Sua Senhoria, o Senhor
HELDER RISLER DE OLIVEIRA
Coordenadoria Técnico-Legislativa
Palácio Getúlio Vargas

Assunto: Autógrafo de lei nº 126/11

Senhor Coordenador,

Em atenção ao teor do ofício nº 1.476/COTEL/CC, de 03/11/2011, cabe esclarecer que, de acordo com as regras da Lei Complementar nº 236/2000, os incisos I e II do artigo 4º do autógrafo de lei nº 126/2011 não completam o disposto no *caput* e, portanto, deveriam ser parágrafos.

Contudo, a proposição foi submetida ao crivo da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, que não observou o erro de técnica legislativa, e emitiu o parecer pela aprovação, sem qualquer correção redacional.

Dessa forma, considerando que a sanção governamental deve ocorrer em conformidade com o respectivo autógrafo, nessa fase só resta a referida sanção ou o poder de veto, total ou parcial.

Limitado ao exposto, subscrevo-me,

Atenciosamente,


Adair Marsola
Secretário Legislativo

RECEBIDO NA COTEL
Em 03/11/2011
Horas 11:22 hs
Por 